



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 29 de abril de 2013.

COMUNICAÇÃO N° 086/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Mario Antonio D. O. Couto, presentes os Auditores Dr. Wanderley Rebello de Oliveira Filho, Dr. Luiz Bonfim Pereira da Cunha Filho, Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Líbero Atheniense e ausência não justificada da Procuradoria, reuniu-se às 17:06h do dia 29 de abril de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 148/13

Denunciado: Emanoel Sacramento Filho (Técnico do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 06/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanatta

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense Teixeira Junior

Juntada procuração.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Voto vencido do Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha Filho, que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência.

3) Processo: nº 149/13

Denunciado: Diego Moraes Pacheco (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Paduano EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 10/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro.

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha Filho

Juntada procuração.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: No mérito, por maioria de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos do relator e do Dr. Líbero Atheniense Teixeira Junior, que absolviam.

4) Processo: nº 150/13

Denunciado: Weverton Pereira Honório (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Bangu AC X Boavista SC

Categoria: Sub 20- Série A

Data jogo: 06/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Juntada Procuração.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) e suspenso em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 151/13

Denunciado: Charles Morgado de Paulo (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 06/04/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Wanderley Rebello de Oliveira Filho

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 152/13

Denunciado: Matheus Magalhães de Faria (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 06/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Líbero Atheniense Teixeira Junior

Juntada procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 153/13

Denunciado: Angra dos Reis EC

Tipificação: Art. 206 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Angra dos Reis EC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 06/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha Filho

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$120,00 (cento e vinte reais) por minuto, sendo 15 (quinze) minutos, totalizando R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 154/13

Denunciado: Americano FC

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Americano FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 06/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Wanderley Rebello de Oliveira Filho

Juntada procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à desclassificação do art. 205 para o art. 203 do CBJD, devendo ser mantido o resultado da partida.

9) Processo: nº 155/13

1º) Denunciado: Artsul FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Pedro Henrique Vieira Costa (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Artsul FC X AD Cabofriense

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 06/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (ambos)

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 13 (treze) minutos, totalizando R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator, que aplicava 01 (uma) partida sem conversão em advertência.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:20h.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.

Mario Antonio D. O. Couto
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ